

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20240349

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA LUIZ BATISTA NONATO, 423, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.921.540/0001-90, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO GERONIMO DA SILVA, Sec. de Meio Ambiente, portador do CPF nº 746.179.822-72, residente na RUA RUI BARBOSA, 23, e de outro lado a firma SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.874.399/0001-89, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS LOTE 06B QD Q N1, URAIM, Paragominas-PA, CEP 68625-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDEIR PIGATTI SALVADOR, residente na RUA IRMÃ MARIA DAS GRAÇAS, 28, PROMISSÃO II, Paragominas-PA, CEP 68628-085, portador do(a) CPF 758.866.007-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 042-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FONECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MANUTENÇÕES MECANICA EM VEICULOS (CARROS E MOTOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040922	SERVIÇO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR RANGER 4X4	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
040928	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO DO MOTOR CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR RANGER 4X4	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
040934	SERVIÇO DE LIMPEZA DO AR CONDICIONADO DE CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR RANGER 4X4	UNIDADE	6,00	325,000	1.950,00
040938	SERVIÇO DE REVISÃO E TROCA DE VELA CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR RANGER 4X4	UNIDADE	6,00	143,000	858,00
040940	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA DENTADA DO MOTOR CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR RANGER 4X4	UNIDADE	6,00	211,000	1.266,00
040948	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS MOLAS CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR FORD RANGER, ANO 2018 - 2.2	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
040949	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DO MODULO CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR FORD RANGER 4X4, ANO 2018, 2.2	UNIDADE	8,00	800,000	6.400,00
040953	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR RANGER 4X4	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
041539	BUCHA DA BALANÇA SUPERIOR CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: AXIOS RANGER 4X4	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
041542	BUCHA DA BALANÇA INFERIOR CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: AXIOS RANGER 4X4	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
041548	SAPATA DE FREIO CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: FRAS-LE RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
041549	BARRA AXIAL DE DIREÇÃO MECANICA CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: TRW RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
041554	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO DIREITO CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: TRW RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
041556	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA LADO ESQUERDO CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: TRW RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
041558	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: TRW RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
041560	CILINDRO DE RODA CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: TRW RANGER 4X4	UNIDADE	3,00	108,000	324,00
041566	FILTRO DE AR CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: MANN RANGER 4X4	UNIDADE	1,00	125,000	125,00
041581	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: TRW RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
041585	CORREIA DENTADA CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: DA RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
041587	TENSOR DA CORREIA DENTADA CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: COFAP RANGER 4X4	UNIDADE	2,00	130,000	260,00

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



041589	CORREIA DO ALTERNADOR CAMINHONETE FORD RANGER - Marc	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
	a.: DAYCO RANGER 4X4				
041591	LAMPADA DO FAROL H1 CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
	: OSRAM RANGER 4X4				
041593	LAMPADA DO FAROL H4 CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
	: OSRAM RANGER 4X4				
041595	LAMPADA DO FAROL H7 CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
	: OSRAM RANGER 4X4				
041607	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIA DE FORD RANGER 4X4 - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
041608	70 AMPERES AMORTECEDOR DIANTEIRO (PAR) FORD RANGER 4x4 - Marca.	PAR	5,00	240,000	1.200,00
	: COFAP				
041618	FILTRO DE CABINE CAMINHONETE FORD RANGER - Marca.: M RANGER 4X4	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
041625	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CAMIONETE FORD RANGER 4X4 - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	123,000	123,00
041633	SERVIÇO DE TROCA DA BUCHA DE SUSPENSÃO DIANTEIRO PARA CAMIONETE FORD RANGER 4X4 - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	6,00	241,000	1.446,00
041634	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS DO AR CONDICIONADO PARA CAMIONETE FORD RANGER 4X4 - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
041637	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA EM SUSPENSÃO CAMIONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR RANGER 4X4	UNIDADE	6,00	398,000	2.388,00
041638	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE LUZ DE RÉ PARA CAMIONETE FORD RANGER 4X4 - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
041639	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE ALTERNADOR PARA CAMIONETE FORD RANGER 4X4 - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	15,00	193,000	2.895,00
041640	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA PARA CAMIONETE FORD RANGER 4X4 - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
041641	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE PAINEL PARA CAMIONETE FORD RANGER 4X4 - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00
041643	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE CHAVE DIRECIONAL PARA CAMIONETE - Marca.: SALVADOR FORD RANGER 4X4	UNIDADE	15,00	574,000	8.610,00
041644	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE AUTOMÁTICO AUXILIAR PARTIDA PARA CAMIONETE - Marca.: SALVADOR PARA FORD RANGER 4X4	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
041645	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FAROL (LUZ ALTA) PARA CAMIONETE - Marca.: SALVADOR PARA FORD RANGER 4X4	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
041646	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FAROL(LUZ BAIXA) PARA CAMIONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR FORD RANGER 4X4	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
041648	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE TROCA DE ÓLEO DO MOTOR PARA CAMIONETE FORD RANGER 4X4 - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	10,00	56,000	560,00
041666	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DO AR CONDICIONADO CAMIONETE FORD RANGER - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
041668	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE PISCA FORD RANGER - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
041670	SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FREIO FORD RANGER - Marca.: SALVADOR	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
041677	SERVIÇO DE REVISÃO E TROCA DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FORD RANGER, ANO 2018, 2.2	UNIDADE	6,00	80,000	480,00

VALOR GLOBAL R\$ 52.263,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 52.263,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 042-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 042-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Julho de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 042-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1301.041221002.2.012 Manutenção e Gestão da Sec. Mun. Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 46.241,00, Exercício 2024 Atividade 1301.041221002.2.012 Manutenção e Gestão da Sec. Mun. Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 6.022,00.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 042-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO GERONIMO DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 17 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 29.921.540/0001-90
CONTRATANTE

SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ 07.874.399/0001-89
CONTRATADO(A)

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Testemunhas:

1. _____

2. _____